



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 218, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, I, da Constituição Federal e o art. 12, XXVI, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da [Portaria CNMP-SG nº 219, de 15 de julho de 2020](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I – veículos de representação e de transporte especial, destinados à condução dos Conselheiros do CNMP, do Secretário-Geral, do Secretário-Geral Adjunto e dos Membros Auxiliares da Presidência, no cumprimento de atividades institucionais e protocolares;

....." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Portaria CNMP-SG nº 219, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 1º Os veículos oficiais de representação serão utilizados no desempenho da função pública pelos Conselheiros, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto ou Membros Auxiliares da Presidência, inclusive nos trajetos da residência ao local de trabalho e vice-versa.

....." (NR)

Art. 3º O art. 8º da Portaria CNMP-SG nº 219, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os condutores de veículos oficiais se limitam a executar o percurso preestabelecido na solicitação, sendo vedado o desvio para qualquer outro destino, ressalvada a prévia autorização dos controladores de tráfego ou de pessoa encarregada do controle de veículo ou, ainda, a indicação de percurso diverso por Conselheiro, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto ou Membros Auxiliares da Presidência,

nos casos de necessidade do serviço, hipóteses em que o condutor efetuará o registro no respectivo formulário." (NR)

Art. 4º O Anexo da Portaria CNMP-SG nº 219, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

Tabela de Classificação, Utilização e Caracterização de Veículos Oficiais

Classe	Utilização	Características	Usuário
I – Veículos de Representação	Na representação oficial	Automóvel especial com motorização e conforto compatíveis com a atividade, cor preta e uso de placa de bronze.	Conselheiros, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Membros Auxiliares da Presidência
II – Veículos de Serviço	No transporte de pessoal em serviço	Automóvel com motor e potência compatíveis com o serviço, de modelo intermediário, cor preferencialmente branca e uso de placa oficial branca.	Servidores e Terceirizados
		Micro-ônibus ou Van de modelo intermediário, capacidade e motorização compatíveis com o serviço, cor preferencialmente branca e uso de placa oficial branca.	
	No transporte de carga e realização de	Furgão, Utilitário ou Pick-up de modelo intermediário,	

	atividades que exigem veículo específico	capacidade e motorização compatíveis com o serviço, cor preferencialmente branca e uso de placa oficial branca.	
--	---	---	--